LEI 544 /2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O COMITÊ DE INVESTIMENTOS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IPIGUÁ - IPREM.

EMÍLIO PAZIANOTO, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Comitê de Investimento do Regime Próprio de Previdência Social (IPREM), de acordo com o artigo 2º, da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, que exige a existência de Comitê de Investimento dos recursos previdenciários em todos os Regimes Próprios de Previdência.

Art. 2º - O comitê de investimento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS é órgão subordinado aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Previdência do RPPS, com caráter consultivo e auxiliar no processo decisório, com o objetivo de analisar e propor estratégias de investimento conforme a política de investimentos e a legislação vigente.

Art. 3º - O comitê de investimentos será constituído por três membros dentro do quadro dos servidores efetivos sendo:

I - Gestor do RPPS;

II - 2 (dois) Servidores Públicos Efetivos do município de Ipiguá.

§ 1º - São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Investimentos:

I - ser servidor público efetivo;

II - possuir nível médio ou superior

§ 2º - Pelo menos um dos membros do comitê de investimento deverá possuir a certificação CPA 10 ou superior.

§ 3º - O comitê de investimentos será presidido pelo gestor do RPPS.

Art. 4º - Compete ao comitê de investimento apreciar os encaminhamentos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Previdência Social Municipal:

I - aprovar e modificar a política anual de investimentos a ser submetida aos conselhos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do município de Ipiguá;

II - deliberar sobre a alocação de recursos;

III - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;

IV - debater mensalmente desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;

V - avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;

VI - apresentar relatório consolidado dos investimentos aos Conselhos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Ipiguá;

VII - participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários;

VIII - receber e assistir apresentação de produtos financeiros;

IX - deliberar e aprovar a contratação de consultoria técnica na área de investimentos.

Parágrafo Único - Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata.

Art. 5º - O comitê de investimentos terá uma reunião ordinária mensal e/ou se reunirá extraordinariamente por convocação do Gestor do RPPS.

§ 1º - As matérias analisadas e aprovadas pelo comitê de investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicados pelo presidente, que depois de assinadas deverá ser publicada na rede mundial de computadores e ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiam as recomendações e decisões;

§ 2º - As decisões do Comitê de Investimento serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

Art. 6º - A política de investimentos de cada exercício deve ser aprovada pelos Conselhos Municipais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Ipiguá, antes do início do exercício a que se referir e enviadas aos órgãos Governamentais competentes, dentro do prazo estabelecido na legislação.

Art. 7º – Eventuais despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, tendo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não havendo, no momento, impacto orçamentário-financeiro a ser calculado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 13 de Dezembro de 2013.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo